

# *DIÁRIO* **OFICIAL**




*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Macajuba***

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

PORTARIA Nº 331/2024 .....

**PORTARIA Nº 331/2024**

	<b>DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b> <b>Padaria, Pizzaria ou Confeitaria</b>	<b>SAMA</b> Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
---	---	---

**Portaria nº 331/2024**

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, conforme competência atribuída pela Lei Complementar 140/2011, Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 6 de março de 2018, Lei Municipal 282/2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 355/2023, Resolução COMMA nº 001/2023 e suas devidas atualizações, em consonância com o COMMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, **RESOLVE:**

**Art. 1º:** Conceder a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA), pelo prazo de **02 (dois anos)** a Valdenir Santos Barberino, inscrito no CNPJ 36.954.259/0001-19, conforme consta no Processo nº SAMA\_LA001\_02\_2024, pelo qual, encontra-se regular perante o exercício de suas atividades a partir da data de emissão deste documento, para realização da atividade de **fabricação e venda de produtos derivados do trigo**, no endereço Rua José Ribeiro Sampaio, Centro, Macajuba - Ba, Macajuba/BA, coordenadas geográficas (-12°08'20" S e -40°21'32" W).

**Art. 2º.** O EMPREENDEDOR, assume o compromisso, perante a SAMA, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com as normas ambientais;

II - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA);

III - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Macajuba/BA, antes da realização;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

V – Solicitar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Macajuba/BA a renovação da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA com antecedência mínima de **60 dias** antes do prazo de vencimento da licença.

**VI** – Não utilizar forno a lenha ou carvão vegetal para a fabricação dos produtos;

**VII** – Remover completamente a chaminé no prazo de **60 dias**;


**Art. 3º.** O não cumprimento das condicionantes citadas acima resultará na suspensão Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA).


**Art. 4º.** Esta declaração refere-se exclusivamente á situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Macajuba – BA, 06 de junho de 2024.

  
Luciano Pamont de Sousa  
Prefeito Municipal de Macajuba

  
José Rodrigues da Costa Junior  
Secretário Municipal de Agricultura  
e Meio Ambiente  
Decreto nº: 318/2023

  
Honorio Dias Alves  
Chefe Departamento de Meio Ambiente  
Decreto nº: 319/2023